

**LEI Nº 842 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.**

Súmula: Acrescenta o § 6º ao art. 4º da Lei nº 753, de 13 de julho de 2007, que regulamenta o código do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá nova redação ao art. 233 da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O art. 4º, da Lei Municipal nº 753, de 13 de julho de 2007, passa a vigorar acrescido do § 6º com a seguinte redação:

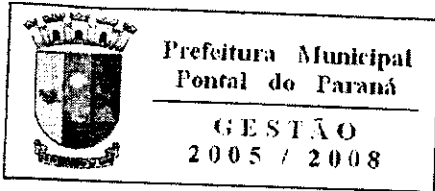
“Art. 4º .....

§ 6º Para as áreas de preservação ambiental permanente, localizadas no perímetro urbano do Município, de conformidade com os artigos 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1966 – Código Florestal, e para as áreas dos lotes reconhecidas pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Recursos Naturais, como não edificáveis ou destinadas à servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão, de gasoduto ou de oleoduto, desde que tal situação esteja averbada junto à matrícula do imóvel, serão aplicados os seguintes coeficientes à fórmula definida no *caput* deste artigo, excluindo-se os coeficientes corretivos de situação, pedologia e topografia do terreno, constantes dos anteriores §§ 3º a 5º:

TOTAL DO LOTE LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE	Coeficiente
Maior ou igual a 70%	0,05
Maior que 50% e menor que 70%	0,10
Menor ou igual a 50%	0,20”

Art. 2º O contribuinte ou o responsável tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo aos imóveis descritos no art. 1º desta Lei deverá, anualmente, até 31 de março, protocolizar, junto à sede da Prefeitura, pedido para recálculo do imposto, nos termos desta Lei.

Art. 3º As metas, as avaliações, os demonstrativos e os riscos fiscais decorrentes da aplicação desta Lei estão definidos nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 761, de 19 de julho de 2007 e LDU 2008, de acordo com o art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicável para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2009 e seguintes.

Pontal do Paraná, 25 de fevereiro de 2008.

  
RUDISNEY GIMENES  
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO  
PROCURADORA-GERAL